



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DA FRONTEIRA DE SÃO  
MIGUEL DO OESTE

**PORTARIA nº 02, de 18 de março de 2020.**

Estabelece o funcionamento das unidades policiais da Delegacia Regional de São Miguel do Oeste, visando à prevenção e controle do COVID-19.

O Delegado Regional de Polícia de São Miguel do Oeste, Wesley Almeida Andrade, nos termos do que prevê o disposto no art. 144 da Constituição Federal; o art. 106 da Constituição Estadual; a Lei Orgânica da Polícia Civil; a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020; o Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020 e as Resoluções nº 005 e 006/GAB/DGPC/SSP/2020,

**DETERMINA:**

Art. 1º. Ficam mantidas nas unidades policiais desta regional apenas as atividades indispensáveis e essenciais.

Art. 2º. As Delegacias de Polícia de Comarca, de Município e Especializadas atuarão somente nos casos indispensáveis, mediante efetivo reduzido e preferencialmente de forma remota no que couber, e para a fiscalização do cumprimento das disposições do Decreto Estadual nº 515/2020.

§ 1º. Cada Delegacia de Comarca fica responsável pela fiscalização quanto ao cumprimento do Decreto Estadual 515/2020, no que se refere à suspensão: I) das atividades e dos serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral; II) quanto à entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; III) reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

§ 2º. Em caso de recalcitrância deve o estabelecimento ou evento ser imediatamente interdito e os responsáveis identificados para as sanções criminais cabíveis.

§ 3º. Diariamente deve ser encaminhado relatório pelos Delegados de Polícia, Titulares das Comarcas, ao Delegado Regional, por e-mail, com informações sobre eventual descumprimento do Decreto e medidas adotadas.

Art. 3º. Caberá ao Delegado Titular de cada unidade controlar o funcionamento de suas unidades no que diz respeito ao banco de horas, trabalho remoto, redução de efetivo, sobreaviso e antecipação de licenças e benefícios.

Parágrafo Único. Sempre que possível, deverá haver desconto no banco de horas, adiantamento de férias e licenças.

Art. 4º. Os serviços de plantão policial e de sobreaviso funcionarão ordinariamente em situações flagranciais.

Art. 5º. Ressalvadas as apresentações flagranciais, somente os registros de ocorrências urgentes e excepcionais deverão ser lavrados pessoalmente, consoante Resolução da Delegacia Geral.

Art. 6º. Os usuários dos serviços policiais deverão ser comunicados acerca das ferramentas virtuais disponíveis no sítio: <https://delegaciavirtual.sc.gov.br/inicio.asp> x

Art. 7º. Os órgãos de trânsito não podem realizar atendimento presencial ao público, devendo os correspondentes servidores desempenharem suas funções apenas no âmbito administrativo e remotamente se possível, devendo afixar avisos nas portas da CIRETRAN e CITRANs, de forma a orientar a população a usar os serviços do DETRAN digital.

Art. 8º. Caberá ao Delegado Titular da unidade e aos Supervisores de Citran e Ciretran regulamentar a jornada de trabalho dos subordinados dos órgãos de trânsito.

Art. 9º Ficam autorizados os Delegados de Polícia Titulares das Comarcas a utilizar viatura policial para seus deslocamentos de alimentação e repouso, estando em serviço, a fim de que prestem atendimento ágil, célere e urgente quando forem demandados naquilo que compete à Polícia Civil.

Parágrafo Único. Os Delegados de Polícia Titulares de unidades policiais, mediante portaria fundamentada, podem autorizar a utilização de viaturas caracterizadas ou descaracterizadas, para deslocamentos de repouso e alimentação de policial civil de sua comarca, se essencial para o atendimento à população pela Polícia Civil e para fiscalização do cumprimento do Decreto Estadual de Emergência.

Art. 10 As secretarias da DRP e das DPCOs deverão informar o teor desta portaria para todas as unidades policiais, bem como para todos os demais órgãos afetos à Segurança Pública e Justiça.

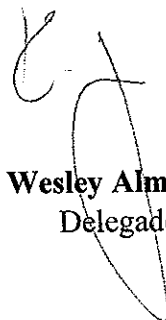
Art. 11 Todos os Policiais Civis deverão cumprir e fazer cumprir as normas de quarentena determinadas pelo Governo do Estado, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 12 Todas as decisões tomadas deverão ser motivadas e qualquer intercorrência deverá ser comunicada à autoridade superior.

Art. 13 Devem ser conhecidas e cumpridas todas as normas emanadas do Governo do Estado, Delegacia Geral, DETRAN, bem como as normativas dos municípios direcionadas à prevenção e controle do Coronavírus.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

São Miguel do Oeste, 18 de março de 2020.



**Wesley Almeida Andrade**  
Delegado Regional